



LEI Nº 190, DE 11 DE MAIO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

11 / 05 / 2022

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias no Município de Cupira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Cupira, o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, enquanto permanecerem a exposição de agentes insalubres.

Art. 2º - O Adicional de Insalubridade fica definido e fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base das categorias dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE).

Art. 3º - O adicional de insalubridade será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) somente enquanto perdurar o exercício em atividade insalubre, devendo cessar a concessão se constatado, mediante laudo técnico, eliminação de insalubridade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de maio de 2022.

Jose Maria Leite de Macêdo
PREFEITO
JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE